

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 001 /2018**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.*

*Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".*

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio do documento acostado à fl. 02, o qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em **propaganda eleitoral antecipada por parte do ex-prefeito e pretense candidato a deputado estadual Cosme José Salles, ao realizar evento nas dependências da área de lazer do Clube Vera Gol.**



**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

**RESOLVE** o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 151ª Zona Eleitoral, da Comarca de Itaboraí, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados e acima especificados**.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Junte-se aos autos o termo de declarações prestadas pelo Sr. Márcio Fernandes Cazorla, sócio-administrador do "Vera Gol Club Entretenimentos Esportivos Ltda", assim como da cópia do contrato social por ele apresentado;
- 2) Junte-se aos autos o termo de declarações prestadas pelo Sr. Roberto Monteiro, empregado do aludido clube, que trabalha na parte da noite;
- 3) Notifique-se o denunciante, Sr. Marcos Antonio de Oliveira, para comparecer a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestar novos esclarecimentos, no dia 10/04/2018, às 11h;
- 4) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Itaboraí, 03 de abril de 2018.

  
DEBORA CAGY ERLICH

Promotora de Justiça

Matrícula 3254